LEI N.° 5.863, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E VENDA POR INVESTIDURA PARA LATICINIOS SABOR DE MINAS LTDA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desafetar, do uso comum, a área de 1.800, 00 m², pertencente ao Município de Frutal, com as seguintes características e confrontações: 18,00 metros pela frente, confrontando com a Rua Antonio Vilela Reis; 100,00 metros, pela lateral direita, confrontando com a quadra 498 A; 100,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com a quadra 497 A; 18,00 metros pelos fundos, confrontando com a Rua Paulo Gomes Miranda.

Art. 2º Fica autorizada a venda por investidura, nos moldes da alínea "d", do inciso I, do art. 13, da Lei Orgânica do Município, da área referida no art. 1º, desta Lei, para a empresa Laticínios Sabor Minas Ltda., que servirá para construção de uma Câmara Fria de congelamento com capacidade de até 300.000 kgs de produtos e ampliação da planta da fábrica, pelo valor de avaliação de R$ 8.663,04 (oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

Parágrafo único A alienação do imóvel, contida no *caput* deste artigo, somente será procedida após o alinenatário realizar as obras de asfalto, calçadas, guias, sinalização horizontal e vertical em toda extensão do logradouro público, sem denominação, situado entre as quadras 496-A e 497-A e Ruas Antonio Vilela Reis e Paulo Gomes, e também da via de acesso da BR 364 ao citado logradouro.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 17 de agosto de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES